N.º.....

= LEI Nº 1.058 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1970 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER - QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO - DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.$ 400.000,00 - (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de terreno e execução das obras de construção do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Adamantina, a serem realizadas de - acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr.$ 47.560,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e - sessenta cruzeiros), destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços", instituída pela Resolução nº CEESP - CA-12/69, resultando num empréstimo total de Cr.$ 447.560,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

Artigo 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas - e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial, as seguintes:

a)- prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c)- correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços,

de acôrdo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d)- taxa remuneratória de serviços - durante o período de integralização do empréstimo será de 0,7% (sete - décimos por cento), ao mês, calculada sôbre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

e)- garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas - do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por fôrça do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º da Constituição do Brasil;

f)- multa de 10% (dêz por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município;

Artigo 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas do Município por fôrça do disposto no artigo 23, - ítem II, § 8º da Constituição do Brasil, devendo a Caixa - entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respective, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º)- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome dêste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal

autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parag. Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º)- Fica aberto na Contadoria Municipal - um crédito especial de Cr.$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras - decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parag. Único - O valor do presente crédito será - coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica - autorizado a proceder.

Artigo 8º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr.$ 447.560,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º)- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de terreno e construção do Colégio Técnico Agrícola Estadual, e no custeio da "Taxa remuneratória de serviços", nos têrmos do artigo 1º desta - lei.

§ 2º)- O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele artigo.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

'GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1970.

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 05 - de dezembro de 1970.

ANTÔNIO [illegible]
- Chefe de Gabinete -

dp./